

Decreto n.º 684/70:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar o 1.º termo adicional ao contrato n.º 4590 da empreitada do Centro de Reeducação de Menores Deficientes Mentais de Bragança (trabalhos a mais).

Ministério do Ultramar:**Decreto-Lei n.º 685/70:**

Determina que a partir da entrada em vigor, na província de Timor, do imposto complementar, fique extinto, na mesma província, o imposto de defesa, criado pelo artigo 21.º do Decreto n.º 30 117.

Decreto n.º 686/70:

Determina que sejam integradas nas respectivas pensões as melhorias que actualmente incidem sobre as pensões de aposentação e reforma, tanto provisórias como definitivas, e de invalidez, preço de sangue e de sobrevivência, dos agentes dos serviços públicos aposentados, reformados e sinistrados e dos pensionistas residentes no ultramar, com excepção do complemento ultramarino de aposentação.

Decreto n.º 687/70:

Aprova o Regulamento do Imposto sobre a Produção de Petróleos nas Províncias Ultramarinas.

Decreto n.º 688/70:

Aprova o Regulamento do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo nas Províncias Ultramarinas.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional:**Decreto-Lei n.º 689/70:**

Determina que sejam aplicadas às Universidades de Luanda e de Lourenço Marques, com as alterações constantes do presente diploma, as disposições do Decreto-Lei n.º 132/70, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 637/70 (ensino superior).

Ministério das Comunicações:**Decreto-Lei n.º 690/70:**

Torna aplicável as disposições do Decreto-Lei n.º 385/70 aos subsídios vitalícios pagos pela Administração-Geral do Porto de Lisboa e pela Administração dos Portos do Douro e Leixões, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 880 e, ainda, respectivamente, nos termos do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 36 976 e do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 36 977.

Declaração:

De ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico.

Decreto-Lei n.º 691/70:

Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a contrair um empréstimo, mediante contrato com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para execução do programa de obras e instalações integrado no III Plano de Fomento.

Declaração:

De ter sido autorizada transferência de uma verba do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico.

Ministério da Saúde e Assistência:**Decreto-Lei n.º 692/70:**

Actualiza o funcionamento dos serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e insere disposições legislativas respeitantes a pessoal, com vista à uniformização de categorias e vencimentos e à sua integração nos novos quadros, qualquer que tenha sido o regime de admissão.

Portaria n.º 696/70:

Fixa o quadro do pessoal permanente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não compreendido no quadro de direcção e chefia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**DEFESA NACIONAL****Gabinete do Ministro****Portaria n.º 692/70**

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor no ano de 1970:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	+ 28 000\$00
--	--------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	— 28 000\$00
--	--------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Timor*. —
J. da Silva Cunha.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA**Portaria n.º 693/70**

de 31 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 10.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes são indicadas:

Artigo 197.º, n.º 1), alínea 1:

Base Aérea n.º 1	28 518\$60
Depósito Geral de Material da Força Aérea	20 000\$00
Grupo de Detecção, Alerta e Conduta de Intercepção	15 000\$00

O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.